

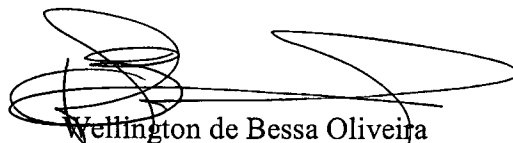
**ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DA COMISSÃO DE DIREITO DO
TRABALHO DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE
GOIÁS, NO EXERCÍCIO DE 2017,
REALIZADA EM 23/05/2017.**

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezessete (23/05/2017), às dezenove horas (19h), na Sala de Sessões da OAB-GO, foi instalada a 3ª Reunião Ordinária da Comissão de Direito do Trabalho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás. **Estiveram presentes e justificaram ausência os membros:** conforme lista de presença anexa. **1. VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM E ABERTURA:** O Presidente da Comissão de Direito do Trabalho, Dr. Wellington de Bessa Oliveira verificou a existência de quórum e declarou aberta a presente reunião. **2. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA:** a presente ata será lida e aprovada ao final da reunião. **3. COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** Convite a todos os membros a participarem do 23 Congresso de Direito e Processo do Trabalho do Instituto Goiano de Direito do Trabalho. **3.1. APRESENTAÇÃO E DEBATE SOBRE A LEI 13.419/17 (NOVA LEI GORJETAS), Com a palavra para palestrar o Dr Leopoldo -** A nova Lei de Gorjetas considera a gorjeta, segundo critérios definidos por acordos coletivos e ou convenções coletivas. A gorjeta recebida será distribuída segundo critérios de custeio e de rateio definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho. E, não havendo convenção ou acordo coletivo de trabalho que trate do tema, poderá ser através de uma assembleia geral da categoria para deliberar sobre o assunto. Toda gorjeta é espontânea, tem-se a opção de pagar ou não. A obrigação de constar a gorjeta nos contracheques já era uma exigência legal. Prevalece a necessidade de registrar no contracheque e na CTPS o percentual a título de gorjeta. Com a nova lei, tanto a gorjeta cobrada como serviço (os 10%) quanto o valor dado de forma espontânea pelo consumidor ao garçom ou empregado do estabelecimento comercial, devem ser incorporada à sua remuneração. A gorjeta entregue diretamente ao empregado será regularizada, terá seus critérios definidos através de pacto coletivo. Registra ainda que deverá anotar na CTPS, o salário e a média das gorjetas nos últimos 12 meses. Se a gorjeta for cobrada por mais de 12 meses, e cessar após esse período, essa passará a incorporar ao salário. Nos termos da Súmula 354 do TST, e artigo 457 da CLT, que dispõem que as gorjetas integram a gama remuneratória para todos os efeitos legais. **3.3 A Lei Nº 13.419, DE 13 DE MARÇO DE 2017** dispõe em seu §3º: Considera-se gorjeta não só a importância espontaneamente dada pelo cliente ao empregado, como também o valor cobrado pela empresa, como serviço ou adicional, a qualquer título, e destinado à distribuição aos empregados. § 4º A gorjeta não constitui receita própria dos empregadores, destina-se aos trabalhadores e será distribuída segundo critérios de custeio e de rateio definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho. § 5º Inexistindo previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho, os critérios de rateio e distribuição da gorjeta e os percentuais de retenção serão definidos em assembleia geral dos trabalhadores. § 7º A gorjeta, quando

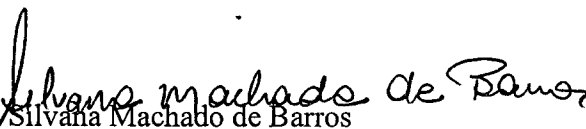


entregue pelo consumidor diretamente ao empregado, terá seus critérios definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho. § 8º As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados o salário fixo e a média dos valores das gorjetas referente aos últimos doze meses. § 9º Cessada pela empresa a cobrança da gorjeta, desde que cobrada por mais de doze meses, essa se incorporará ao salário do empregado, tendo como base a média dos últimos doze meses, salvo o estabelecido em convenção ou acordo coletivo de trabalho §10- Para as empresas com mais de 60 funcionários, a lei prevê que seja instituída uma comissão de empregados para fiscalizar e acompanhar a regularidade e distribuição da gorjeta. §11- Caso a empresa não cumpra o que a lei estabelece aos funcionários, estará sujeita ao pagamento de uma multa que corresponde a 1/30 (um trinta avos) da média da gorjeta por dia de atraso, limitando ao piso da categoria. Dos rateios será definida por acordo dou negociação coletiva. Se não houve acordo coletivo, o próprio Sindicato pode convocar assembleia geral para regulamentar esse rateio. As Convenções e Pactos coletivos antigamente possibilitada até 30 do valor. Atualmente se a empresa é optante pelo simples pode reter até 20%, Se a empresa não for optante pelo simples pode reter até 33%. A Gorjeta entregue diretamente ao garçom não e contabilizada. Isso vai ter que ser feito através de expectativa, conversando com os funcionários que receberá, para incluí-la no contracheque. As empresas deverão anotar na CTPS do funcionário, as gorjetas, e a partir de 12 meses, essas integrarão ao salário. Empresas que têm mais de 60 empregados podem ter Comissão para fiscalizar e acompanhar a regularidade e distribuição da gorjeta. A Empresa não se responsabiliza por ato voluntário de terceiro. A luz da interpretação da CF, a empresa não irá se responsabilizar por questões de terceiros. Está se trabalhando para apresentar um projeto de Lei nesse sentido. A Sumula 354 do TST continua mantida, e as gorjetas serão inseridas no contracheque com todas as incidências legais. A maioria irão pagar imposto de renda, Para empresa esse teto de retenção de 20% ate 30%, continuará trazendo prejuízo para empresa e para os garçons, vez que os recolhimentos previdenciários serão muito maiores. Com essa lei o empregador sairá prejudicado. Pode jogar essa gorjeta como valor indenizatório. Com a palavra o Presidente Wellington Bessa, que abriu para os debates. Com a palavra o Dr. Fabrício que perguntou como será a retenção da gorjeta pelo empregador. Segundo o Dr. Leopoldo, o empregador tem que fazer constar todos os valores recebidos a título de gorjeta. Com o Acordo Coletivo a empresa poderá fazer a retenção da gorjeta, caput do art. 457. Se tem mais de 12 meses de recebimento de gorjeta, passara a entregar o salário do empregado. Com a palavra Dra. Edvania, que informou que a prova quanto ao recebimento de gorjeta será feita via testemunhal. A Empresa tem que argumentar sobre a gorjeta própria e a imprópria, que dá impressão que a Empresa está cobrando do consumidor. Com a palavra da Dra. Juliana, que perguntou que ainda não tem Acordo Coletivo feito pelos Sindicatos, informou somente que Bar Coco Bambu colocou um valor que não quis expor. Perguntou ainda, se a empresa pode contratar novos funcionários e informar que não se paga gorjeta. Dr. Leopoldo respondeu que sim. E para fiscalizar o empregador que recebe e não repassa ao empregado, tem que achar meios de filmar para comprovar a falta de repasse. Segundo o Presidente Wellington Bessa, a gorjeta pode ser retirada, desde que proibida para todos, ou pode ser incorporada ao salário, se recebida após 12 meses. Essa Lei só veio ajudar o Empregador. O Empregador sempre cobrou gorjeta própria e imprópria. O Empregador sempre teve que fazer uma média mediante sindicato Para o empregado não mudou nada. Para o Dr, Wellington Bessa, nos termos da Súmula 354, afasta o reflexo das gorjetas nas horas extras, adicional noturnos, aviso prévio, adicional noturno, DSR, é uma regra que permanece sem nenhuma alteração. Além disso, a lei especifica que empresas que estão

sujeitas ao modelo de tributação diferenciado (Simples) só poderão utilizar 20% do total para cobrir custos de encargos sociais. Os outros 80% devem ser redirecionados diretamente aos funcionários. Esse valor recebido a título de gorjeta, não incide impostos. O Dr. Leopoldo, noticiou que a gorjeta poderá ter natureza indenizatória, caso seja aprovada a Reforma Trabalhista, haja vista que essa natureza poderá ser negociada em acordo coletivo, ou seja, o negociado irá prevalecer sobre o legislado. **3.4. POSICIONAMENTO DO ATUAL ANDAMENTO DA REFORMA TRABALHISTA:** Com a palavra o Presidente Wellington Bessa, que informou que com a Reforma Trabalhista, será permitido que gestantes trabalhem em ambientes insalubres; terá um intervalo de 15 minutos para Gestante; irá permanecer o art. 34 da CLT, o trabalho intermitente não deve prevalecer; a jornada de trabalho de 12 por 36, deve permanecer. Informou ainda que mudou o número da PL DA REFORMA TRABALHISTA para PL38/2017, bem como informou que está em curso duas Comissões Distintas, na COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS. Com a Palavra o Dr Alexandre que discorreu sobre o parcelamento de férias. Onde assevera que a Lei diz poderão, em situações excepcionais, se constar em Convenção Coletiva, e não será uma fato normal. Solicitou se alguém poderia explicar o que é o negociado sobre o legislado, e asseverou que ele não concorda com essa proposta, porém irá esperar os o que será decidido. Disse que é um detalhe que está sendo passando em vão e ninguém fala, e que toda ação gera uma reação. Disse ainda que ninguém é obrigado a fazer nada senão em virtude de Lei. E acrescenta que o TST irá parar de legislar. Alegou que o Ives Gandra é contra o custo pro empregador sem estar previsto em lei. Declarou que a jornada de trabalho de 12 por 36 é inconstitucional, somente sendo válida em caráter excepcional e que a jornada de trabalho é de 8h mais 2 horas extras. São 10h e não 12h de jornada de trabalho. Ele prefere que continua os artigos 611-A E 611- B (Segundo o Ministro Barroso, pode prevalecer o negociado, o patamar mínimo civilizatório, queria que prevalecesse o art. 7 da CF. A Comissão faz reforma sem reforma. **3.5 RECLAMAÇÃO DOS ADVOGADOS QUANTOS AOS LEVANTAMENTOS DE ALVARÁS PERANTE O BANCO DO BRASIL E PEDEM PROVIDÊNCIAS.** **4. ORDEM DO DIA:** **4.1 Expedientes:** nenhum. **4.2. Processos com julgamento iniciado:** Nenhum. **4.3. Processos com julgamento adiado:** nenhum. **4.4. Julgamento de Processos / pauta do dia:** nenhum. **4.4.1 Conhecimento:** Nenhum. **4.4.2 Julgamento:** Nenhum. **5. COMUNICAÇÕES AOS PRESENTES:** nenhum. **6. ENCERRAMENTO:** O Presidente da Comissão, Dr. Wellington de Bessa Oliveira, declarou encerrada a reunião agradecendo a presença de todos os membros. Eu, Silvana Machado de Barros Secretária *adjunta* da Comissão de Direito do Trabalho da OAB/GO, lavei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Comissão e por mim.



Wellington de Bessa Oliveira
Presidente da Comissão de Direito do Trabalho



Silvana Machado de Barros
Secretária *Adjunta* da Comissão de Direito do Trabalho



GOIÁS

Comissão de Direito do Trabalho

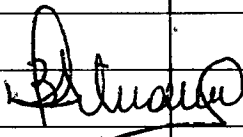
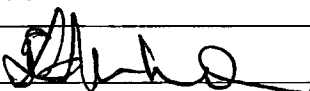
LISTA DE PRESENCAS
REUNIÃO EM: 23/05/2017

1. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA - PRESIDENTE	<i>Bessa</i>
2. LEOPOLDO SIQUEIRA MUNDEL - VICE-PRESIDENTE	<i>Siqueira</i>
3. MARIA MADALENA M. M. CARVELO - SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA	<i>Carvelo</i>
4. SILVANA MACHADO DE BARROS - SECRETÁRIA-ADJUNTA	<i>Justificou Silvana Machado</i>
5. ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA	
6. ADRIANO JACARANDÁ MACIEL NASCIMENTO NEVES	
7. ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA	
8. ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA	
9. ALESSANDRA TELES CRUVINEL	
10. ALEXANDRE MEIRELLES	
11. ALINE BANDEIRA	
12. ALTIEVI OLIVEIRA DE ALMEIDA	
13. AMANDA GRAZIELLA MIOTTO NUNES	
14. ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA	
15. ANA PAULA FARIA DE BRITO TEODORO BATISTA	
16. ANA PAULA TERRA DE CASTRO PORTO	
17. ANDRÉ LUIZ ROCHA DOS SANTOS	
18. ANE DANIELE DA SILVA	JUSTIFICOU
19. ANGELINE ALTAIR DA SILVA	
20. ARLETE MESQUITA	
21. ARTHUR AUGUSTO COSTA	
22. BRUNA FERNANDA LUCAS AMARAL	
23. BRUNA GIAGINI BRITO DE MOURA	
24. BRUNO ALVES GUIMARAES	
25. CAETANO DIOGENES ARAUJO FERREIRA PUGAS	
26. CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO	
27. CAMILA QUEIROZ CAPUZZO	
28. CARLA FRANCO ZANNINI	



GOIÁS

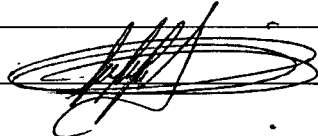
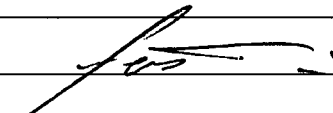
Comissão de
Direito do Trabalho

29. CAROLINE ANGELICA RESENDE	
30. CAROLINE SOUZA CAVALCANTE FURTADO	
31. CHRISSIA DANIELLY PEREIRA	
32. CLARA LUNA PEREIRA	
33. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA	
34. CRISTOVÃO JESUS LUIZ ESTEVES	JUSTIFICOU
35. CYNTHIA MARTINS BORGES	
36. DANIEL URSINO CORREA	
37. DANIELLE PARREIRA BELO BRITO	
38. DANILO GOUVE DE ALMEIDA	
39. DAVID SOARES DA COSTA JÚNIOR	
40. DAYANE DE FIGUEIREDO LOPES	
41. DELMER CANDIDO DA COSTA	
42. DENIZE BEZERRA DIAS	
43. DIOGO FRANCISCO DE OLIVEIRA	
44. DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO	
45. DOUGLAS DUARTE NEVES	
46. DRIADES LUDIANE TORRES MELO	
47. DYEGO FERREIRA BEZERRA	
48. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO	
49. EDNA JOSÉ MENDANHA	
50. EDSON BRAZ DA SILVA	
51. EDUARDO MENDONÇA GONDIM	
52. EDVANE NICOLAU BARBOSA DE OLIVEIRA CARVALHO	
53. ELIANE DAS DORES FERREIRA	
54. ELIOMAR PIRES MARTINS	
55. ELISANGELA DE PAULA SANTOS	
56. ELZON DO CARMO MEIRELES	
57. ERICO DA SILVA SANTOS	
58. ERIKA LOPES BELÉM BENETTI	



Comissão de Direito do Trabalho

GOIÁS

59. FABIANA DAS FLORES BARROS	JUSTIFICOU
60. FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA	
61. FABIO QUIRINO LUCAS DE SA	
62. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA	
63. FABRICIO DE MOURA JAQUES COELHO	
64. FABRÍCIO ROCHA ABRÃO	
65. FABRICIO SEGATO CARNEIRO	
66. FELLIPE EDUARDO FARIA FONSECA	
67. FERNANDA GOMES LEITE	
68. FERNANDA MARQUES POVOA	
69. FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA	
70. FERNANDO DA SILVA PEREIRA	
71. FERNANDO DAMASIO MOURA	
72. FERNANDO MENDES DA SILVA	
73. FLÁVIA DAVILA HONORATO LÍCIO	
74. FLÁVIA MARIA DA SILVA	
75. FLÁVIO ANTÔNIO ANDRADE JUNIOR	
76. FREDERICO HORACIO DE LUIZ LOPES	
77. GABRIELA EMIDIO FALCHI	
78. GABRIELA GOMES DOS SANTOS NAVES	
79. GABRIELA GOMES LAURINDO	
80. GILBERTO FORTUNATO DA COSTA JUNIOR	
81. GIOVANA GUIMARÃES DE MIRANDA	
82. GISELLE MIRANDA	
83. GLORIA LUDMILA GONTIJO LABORDA LARRAÍN	
84. GUILHERME BARRETO MOTA	
85. GUILHERME BORGES SÁVIO	
86. GUSTAVO AFONSO OLIVEIRA	
87. HENRY VINCENSI ARAUJO	
88. HUGO HENRIQUE DE MELO OLIVEIRA	



GOIÁS

Comissão de Direito do Trabalho

89.	IANAMA LOURENÇO MASSON CANEDO	
90.	INGRID WERNICK	
91.	ISABELA TRAD DA COSTA	
92.	ISAC SILVA DE SOUZA	
93.	ISONILDA APARECIDA DE SOUZA	
94.	IZABELLA LORRAYNE GONÇALVES MACEDO	
95.	JALES SOARES DA SILVA	
96.	JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS	
97.	JEFERSON MARQUES LOURENÇO	
98.	JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR	
99.	JESSICA DE SOUSA	
100.	JOÃO BOSCO PERES	JUSTIFICOU
101.	JOÃO MAURÍCIO XAVIER REIS	
102.	JOAO PAULO LEAO HILARIO	
103.	JOCASTA DE AMORIM PESCARA	
104.	JOHNATHAN JUNIO SILVA DE OLIVEIRA	
105.	JOHNATHAN MORAIS DE ALMEIDA	
106.	JÔNATA NEVES DE CAMPOS BATISTA	
107.	JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO	
108.	JOSÉ GUILHERME VICENTE BOTTAZZO	
109.	JOSÉ HUMBERTO ABRÃO MEIRELES	
110.	JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR	
111.	JOSEMEIRE BATISTA RAMALHO	
112.	JULIANA MENDONÇA E SILVA	
113.	JULIANA SANTIAGO TEIXEIRA	
114.	JULIANA TAVARES VIANA QUEIROZ	
115.	JULIANO SANTANA SILVA	
116.	JÚLIO CÉSAR INÁCIO DA SILVA	
117.	JULIO MIGUEL DA COSTA JUNIOR	
118.	KADER CAMILO DIAS E SOUZA	



GOIÁS

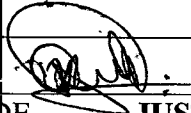
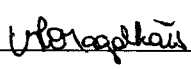
Comissão de Direito do Trabalho

119.	KASSYA BORGES MOTA	
120.	KÁTIA PEREIRA DOS SANTOS PAIVA	
121.	KEILA CRISTINI LAURENTINO OLIVEIRA	<i>Keila Oliveira</i>
122.	KELLEN ALVES DO COUTO	
123.	KELLY DUARTE PEREIRA	
124.	KELVY RODRIGUES DE ANDRADE	
125.	LARA ANDRESSA MESSIAS NOGUEIRA	
126.	LARA MERJANE ARANTES RESENDE	
127.	LARISSA NARA CUNHA SOUZA	
128.	LARISSA XAVIER DE LIMA	
129.	LASARO AUGUSTO DA SILVA	
130.	LAURA MATIAS DOS SANTOS	
131.	LEANDRO CAETANO ROCHA	
132.	LEIDIVANIA DE BESSA OLIVEIRA	
133.	LESSANDRO GOMES CIRQUEIRA	
134.	LETICIA MACEDO DA SILVA	
135.	LETICIA SOARES E LAGARES	
136.	LIDIA GONÇALVES CEZAR	
137.	LIGIA CARVALHO DE SILLOS BUFAIÇAL	
138.	LIGIA MARIA BARBOSA CALDAS	<i>Ligia</i>
139.	LIVIA CAROLINA AMORIM ELIAS	
140.	LUANA DE MELO BARCELOS	<i>Luana de Melo Barcelos</i>
141.	LUANA DOS SANTOS FERNANDES SODRE	
142.	LUCAS ALVES DE SOUSA	JUSTIFICOU
143.	LUCÁSSIO MESQUITA LOPES	
144.	LUCIANA ANTUNES PEREIRA	
145.	LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ	
146.	LUDMILA SILVA CARDOSO	
147.	LUÍS GUSTAVO NICOLI	
148.	LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA	



Comissão de Direito do Trabalho

GOIÁS

149.	LUSIMAR MARIA DA SILVA NUNES	
150.	MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA	
151.	MALGARIDA DE SOUSA MACHADO FRANCO	
152.	MANOEL CONCEIÇÃO SILVA	
153.	MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA	
154.	MARCELO DE ALMEIDA GARCIA	
155.	MARCELO JAYME DE CAMARGO	
156.	MARCIO AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA	
157.	MARCO ANDRE CARVALHO DA COSTA	
158.	MARCO AURELIO ELIAS ALVES	
159.	MARCOS VINICIUS DE PAULA MORAES	
160.	MARCUS VINICIUS DE CARVALHO OLIVEIRA	
161.	MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI	
162.	MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY	
163.	MARIELLE MACEDO BARCELOS	
164.	MARILIA CLAUDIA MARTINS VIEIRA E COUTO	
165.	MARINA PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO	JUSTIFICOU
166.	MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA	
167.	MAURÉDISON DA SILVA LEITE	
168.	MAYCON RENE BARBOSA SOUZA ANDRADE	JUSTIFICOU
169.	MAYSA CRISTINA CARNEIRO DE LIMA	
170.	MIGUEL JORGE NETO	
171.	MIRELLA RODRIGUES DE OLIVEIRA MAGALHÃES	
172.	MURILLO GOMES DOS SANTOS	
173.	MURILO CANDIDO VIEIRA NUNES	
174.	MURILO GUEDES CHAVES	
175.	NATALIA MARIA DE OLIVEIRA COELHO	
176.	ODILAUVA VIANA BORGES	
177.	PATRICIA CAROLINNE PEIXOTO BENTO	
178.	PATRICIA FERREIRA DA ROCHA	



Comissão de Direito do Trabalho

GOIÁS

179.	PATRICIA MARTINS WANDERLEY	JUSTIFICOU
180.	PATRICIA PENA CABRAL	
181.	PAULO CEZAR MARTINS JUNIOR	
182.	PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA E SILVA	
183.	PAULO GONÇALVES DE PAIVA	
184.	PAULO ROBERTO DE MOURA ANDRADE	
185.	PEDRO FRANCISCO RIBEIRO DE ABREU	
186.	PEDRO GUIMARÃES DE ALMEIDA CAIADO CUNHA E CRUZ	JUSTIFICOU
187.	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA	
188.	PEDRO SIMÃO DE OLIVEIRA SOUZA	
189.	PHellype Phrancysco Araujo Pessôa	
190.	PRISCYLLA VELI MARTINATO	
191.	RAFAEL ALVES PEREIRA	
192.	RAFAEL BARBOSA ARÊAS	
193.	RAFAEL DE OLIVEIRA CASTRO ALVES	
194.	RAFAEL LARA MARTINS	JUSTIFICOU
195.	RAFAELA MARTINS	
196.	RAFAELA MOREIRA CAMPELO GOMES	
197.	RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR	
198.	RENATA BARCELOS NORONHA E NASCIMENTO	
199.	RENATA CRISTINA DA SILVA CHAVES	
200.	RENATA CRISTINA LUGATO	
201.	RENATA OSÓRIO CACIQUINHO BITTENCOURT	JUSTIFICOU
202.	RENATO BERNARDI	
203.	RENATO BIÑO SOARES BRAVO	
204.	RENATÓ DE ARAUJO RIBEIRO	
205.	RENATO LEANDRO FELIPE	
206.	RICHARDY VINICIUS DA SILVA SANTOS	
207.	RODOLFO DA SILVA MAIA NETO	
208.	RODRIGO CORTIZO VIDAL	



GOIÁS

Comissão de Direito do Trabalho

209.	RÔMULO RODRIGUES RÊGO	
210.	RÚBIA RAMOS VILELA	
211.	RUBSON ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA	
212.	RUDD GULIT CAMPOS TELES	
213.	SALLES FERREIRA DE MORAIS	
214.	SAMIR FARIA	
215.	SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM	
216.	SARA CAROLINE DE ANDRADE COSTA	
217.	SARAH SUELY NETTO MARCELINO	
218.	SEBASTIAO JUSTO NETO	
219.	SÉRGIO RICARDO DA SILVA NASCIMENTON	JUSTIFICOU
220.	SHEILA DO SOCORRO FERNANDES	
221.	SHOZZIE GLACCIELLA DOS SANTOS RODRIGUES	
222.	SORAIA BEZERRA DOS SANTOS	
223.	SUSANO BELIZARIO DE SOUZA	
224.	TADEU DE ABREU PEREIRA	
225.	TAINÁ JUNGSMANN GONÇALVES GODOY	
226.	TAISA BARCELOS LIMA DE SOUSA	
227.	TANIA ROBERTA CARRIJO TELES	
228.	TATHIANNE CARLA UCHÔA	
229.	TATIANNY GREGORIO TELES PIRES	
230.	THAIS MARTINS ISAC	
231.	THAMARA CAROLLYNA DOS SANTOS OLIVEIRA	
232.	THAYS PEREIRA OLIVEIRA RODRIGUES	
233.	THIAGO BAZÍLIO ROSA D OLIVEIRA	
234.	THIAGO FREIRE DE ALMEIDA COSTA	
235.	VALERIA CARVALHO E SILVA	
236.	VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO	
237.	VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO	
238.	VALTEIR DE BRITO MARÇAL	

H:\Secretaria das Comissões\CDTrab\Lista de Presença\Lista de Presenças - 2016-2018.doc

